



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**  
**GABINETE DO VEREADOR RAFAEL RABBERS**

Ofício 005/2019

Castro, 06 de junho de 2019.

Prezada Sra.,  
**Maria de Fátima B. A. Castro,**  
Presidente  
Câmara Municipal de Castro

Secretaria  
Protocolado Sob Nº 269/2019  
Em 11 de 06 de 2019  
As 13:13 hs. em 06/06/2019 *Ombro*

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, requerer que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, Moacyr Elias Fadel Junior, solicitando informações acerca do Projeto de Lei 19/2019 que regulamenta o Art. 188 e seguintes da Lei Complementar nº 36/2011, que disciplina sobre os cemitérios públicos e particulares no Município e dá outras providências, enviado para apreciação desta casa de leis.

- a) Segundo o artigo Art. 15., as normas para edificação e numeração das sepulturas, delimitação das áreas dos lotes, passeios internos, distâncias entre sepulturas, entre outros assuntos, serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo. No entanto, caso os cemitérios/sepulturas já existentes estejam em desacordo com o decreto que será elaborado, eles serão isentos do cumprimento do decreto ou terão que se adaptar, mesmo que seja necessário a demolição e reconstrução da sepultura?
- b) O Art. 30 define que as obras no interior do cemitério somente podem ser executados por profissionais habilitados. Como será realizada a habilitação destes profissionais? Qual o critério para um profissional ser habilitado?
- c) Os artigos do 30 ao 38 tratam única e exclusivamente sobre os cemitérios públicos ou também sobre os privados?

Tais esclarecimentos são necessários para uma melhor compreensão e análise do referido projeto de lei. Diante dos motivos expostos e na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Rabbers**  
Vereador

*M.B. Defina 11/06/2019*  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima B. A. Castro  
PRESIDENTE